

Lei nº 908, de 23 de Junho de 2010

"Inclui no Calendário do Município de Bertioga a Semana da Cultura Evangélica e dá outras providências"

Autor: Vereador Clayton Baptista Fernandes

Processo: 655/09

Projeto: 064/09

Promulgação: 23/06/2010

Publicação: Boletim Oficial do Município - edição 411, de 03/07/2010

Decreto:

Alterações:

Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Ordinária realizada em 30 de março de 2010; considerando a apresentação de veto total que foi rejeitado na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2010, e considerando a informação contida no ofício nº 157/2010-PGM (PMB) protocolado junto à Câmara Municipal em 21 de junho do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga, a "Semana da Cultura Evangélica" a ser comemorada na semana do dia 11 de Outubro de cada ano, em consonância com a Lei Municipal nº 200, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º. A partir do ano de 2010, a "Semana da Cultura Evangélica" integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades em geral que tenham como público alvo toda a sociedade, de todas as idades.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo junto a todas secretarias apoiar ou promover eventos, debates e congressos, em função das comemorações da "Semana da Cultura Evangélica".

Art. 4º. Será formada uma Comissão de Organização, cujos integrantes serão representantes das Instituições Evangélicas que participarão do processo de elaboração, construção e aprovação do Projeto.

§ 1º. Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão Organizadora.

§ 2º. Cada Igreja Evangélica indicará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei seu representante para a mencionada comissão, mediante ofício encaminhado à Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º. Após efetivamente formada a Comissão Organizadora, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Poder Executivo cederá, na medida de suas possibilidades, espaços públicos para a discussão de temas e a realização de eventos ligados à cultura evangélica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bertioga, 23 de junho de 2.010.

Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara